



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br

RESOLUÇÃO COE Nº 02, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a restrição do Plano São Paulo referente à circulação noturna de pessoas para prevenção e combate à COVID-19 no Município de Cássia dos Coqueiros e dá outras providências.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES PERLOTI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE - CENTRO DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS EM SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 E ALTERADO PELO DECRETO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, na 24ª atualização do Plano São Paulo manteve a classificação da Região de Ribeirão Preto (DRS-XIII) quanto aos níveis de restrição para a **FASE VERMELHA** do Plano São Paulo, restringindo ainda mais o horário de circulação de pessoas no período noturno.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19, de 1º de março de 2021, ainda em vigor, estabeleceu os efeitos da **FASE VERMELHA** do Plano São Paulo, inclusive, restringindo no artigo 25 a circulação de pessoas das 23:00 às 05:00 horas.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do artigo supracitado, no que tange ao horário de restrição de circulação de pessoas no período noturno em conformidade com o Plano São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br

RESOLVE

Art. 1º - Ressalvados o direito de locomoção garantido no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal, como medida de segurança à saúde pública, objetivando reduzir o deslocamento social e evitar possíveis aglomerações, no horário compreendido entre 20:00 e 05:00 horas, fica determinada a restrição de locomoção noturna de pessoas e veículos no Município de Cássia dos Coqueiros, até disposição em contrário.

§ 1º - A regra do "caput" não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, bem como à atividade industrial essencial, de segurança, limpeza pública e de telecomunicação.

§ 2º - A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência.

Art. 2º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto será monitorado COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária e Polícia Militar do Estado de São Paulo, que deverão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem notificação e multaprevista no inciso II, do artigo 3º e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos, caso descumpram o presente Decreto.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 04 de março de 2021.


RITA DE CÁSSIA GONÇALVES PERLOTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO TÉCNICA DO COE